

Descrição da Taxa	Base Legal Diplomas	VALORES 2026
<b>A. RECURSOS HÍDRICOS</b>		
<b>TAXA DE RECURSOS HÍDRICOS - TRH</b>		
<b>Taxa=A+E+I+O+U+S</b>		
<b>Componente A - Utilização de águas do domínio público hídrico do Estado (por volume de água captado) <sup>a)</sup></b>		
Agricultura, piscicultura, aquacultura, marinhas e culturas biogenéticas		0,0042 €
Produção de energia hidroelétrica	DL 97/2008, 11 jun, art.º 7.º, republicado pelo DL 46/2017, 3 mai	0,000024 €
Produção de energia termoelétrica		0,0035 €
Sistemas de água de abastecimento público		0,019 €
Demais casos		0,018 €
<b>Componente E - Descarga de efluentes <sup>a)</sup></b>		
Por quilograma de matéria oxidável	DL 97/2008, 11 jun, art.º 8.º, republicado pelo DL 46/2017, 3 mai	0,47 €
Por quilograma de azoto total		0,23 €
Por quilograma de fosforo total		0,28 €
<b>Componente I - Extração de inertes do domínio público hídrico do Estado (por metro cúbico de inertes extraídos) <sup>(3) a)</sup></b>		
DL 97/2008, 11 jun, art.º 9.º, republicado pelo DL 46/2017, 3 mai		3,25 €
<b>Componente O - Ocupação do domínio público hídrico do Estado (por metro quadrado de área ocupada) <sup>(4) a)</sup></b>		
a) Para a produção de energia elétrica e piscicultura com equipamentos localizados no mar e criação de planos de água, sem prejuízo do disposto na alínea f) do n.º 6;		0,0027 €
b) Para a agricultura, piscicultura, aquacultura, marinhas, culturas biogenéticas, infra-estruturas e equipamentos de apoio à pesca tradicional, saneamento, abastecimento público de água e produção de energia elétrica		0,0684 €
c) Para a indústria	DL 97/2008, 11 jun, art.º 10.º, republicado pelo DL 46/2017, 3 mai	entre 1,96 € e 2,61 €
d1) Para edificações destinadas a habitação posteriores a 2008		entre 4,89 € e 6,51 €
d2) Para edificações destinadas a habitação anteriores a 2008		4,89 €
e1) Para apoios temporários de praia e ocupações ocasionais de natureza comercial, turística ou recreativa com finalidade lucrativa		entre 6,51 € e 9,77 €
e2) Para apoios temporários de praia, quando localizados em águas interiores ou em praias não urbanas cuja época balnear se inicie após 15 de junho e que não se prolongue para além de 15 de setembro, bem como outras ocupações ocasionais de natureza comercial, turística ou recreativa com finalidade lucrativa, quando localizadas nas águas interiores.		6,51 €
f) Para os apoios não temporários de praia e ocupações duradouras de natureza comercial, turística ou recreativa com finalidade lucrativa		entre 9,77 € e 13,02 €
f2) Para apoios não temporários de praia, quando localizados em águas interiores ou em praias não urbanas cuja época balnear se inicie após 15 de junho e que não se prolongue para além de 15 de setembro, bem como outras ocupações duradouras de natureza comercial, turística ou recreativa com finalidade lucrativa, quando localizadas nas águas interiores.		9,77 €
g) Para os demais casos	DL 97/2008, 11 jun, art.º 10.º, republicado pelo DL 46/2017, 3 mai	1,29 €
Conduatas, cabos, moirões e demais equipamentos expressos em metro linear, quanto à superfície.		1,29 €
Conduatas, cabos, moirões e demais equipamentos expressos em metro linear, quanto ao subsolo.		0,129 €
<b>Componente U - Utilização de águas sujeitas a planeamento e gestão públicos (por metro cúbico de água captada) <sup>a)</sup></b>		
DL 97/2008, 11 jun, art.º 11.º, republicado pelo DL 46/2017, 3 mai		0,000840 €
Agricultura, piscicultura, aquacultura, marinhas e culturas biogenéticas		0,000840 €
Produção de energia hidroelétrica		0,000005 €

Descrição da Taxa	Base Legal Diplomas	VALORES 2026
Produção de energia termoelétrica	DL 97/2008, 11 jun, art.º 11.º, republicado pelo DL 46/2017, 3 mai	0,00069 €
Sistemas de água de abastecimento público		0,0040 €
Demais casos		0,0036 €
<b>Componente S - Sustentabilidade dos Serviços Urbanos de Águas <sup>c)</sup></b>	DL 46/2017, 3 mai, art.º 3.º, que adita ao DL 97/2008, 11 jun, o art.º 11.º-A	
Sistemas de água de abastecimento público	Despacho n.º 5738/2023 de 22 maio	Aguarda definição para 2026
<b>Isenção Técnica <sup>b)</sup></b>	DL 97/2008, 11 jun, art.º 15.º, republicado pelo DL 46/2017, 3 mai	25,00 €
<b>B. RESÍDUOS</b>		
<b>TAXA DE GESTÃO DE RESÍDUOS – TGR</b>		
<b>Valor Base da TGR (€/ton. resíduos) <sup>d)</sup></b>	Anexo I do DL 102-D/2020, 10 dez, art.º 110.º e 111.º ; Despacho n.º 15554-A/2025, 2.ª Série, de 31 de dezembro, do Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente	40,00 €
Por ton.resíduos depositados em aterro (operação de eliminação D1): 100% do valor base <sup>(5)</sup>	Anexo I do DL 102-D/2020, 10 dez, art.º 110.º e 111.º ; Despacho n.º 15554-A/2025, 2.ª Série, de 31 de dezembro, do Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente	40,00 €
Por ton.resíduos incinerados em terra (operação de eliminação D10): 85% do valor base <sup>(5)</sup>	Anexo I do DL 102-D/2020, 10 dez, art.º 110.º e 111.º ; Despacho n.º 15554-A/2025, 2.ª Série, de 31 de dezembro, do Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente	24,00 €
Por ton. resíduos valorizados energeticamente (operação de valorização R1): 20 % do valor base <sup>(5)</sup>	Anexo I do DL 102-D/2020, 10 dez, art.º 110.º e 111.º ; Despacho n.º 15554-A/2025, 2.ª Série, de 31 de dezembro, do Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente	8,00 €
<b>Taxa a aplicar às entidades responsáveis por sistemas de gestão de fluxos específicos de resíduos <sup>e)</sup></b>	Anexo I do DL 102-D/2020, 10 dez, art.º 110.º e 111.º ; Despacho n.º 15554-A/2025, 2.ª Série, de 31 de dezembro, do Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente	
<b>TGR = TGR EG × (delta)</b> em que: <b>‘TGR’ corresponde ao valor de TGR a pagar pela entidade;</b> <b>‘TGR EG’ corresponde ao custo médio incorrido, em cada fluxo específico, pelas entidades responsáveis por sistemas integrados ou individuais, no ano da liquidação, por recolher ou recolher e tratar cada tonelada de resíduo;</b> <b>‘(delta)’ corresponde ao desvio em relação ao cumprimento da meta (t).</b>		

**Notas:**

- 1 - **Taxas Ambientais:** indexadas à intensidade dos usos, visam condicionar o comportamento dos agentes no sentido de tornar as suas práticas ambientalmente mais corretas.
- 2 - **Crítérios de Atualização:** quando não definido pelos respetivos diplomas de base de outra forma, os valores do ano de 2025 foram determinados aplicando a variação média anual do Índice de Preços no Consumidor definido pelo INE ( IPC para o Continente sem Habitação), aos valores que vigoraram em 2025. Essa aplicação foi feita utilizando o simulador disponibilizado no site deste organismo, com arredondamentos dos resultados à casa decimal superior. As taxas foram atualizadas segundo os seguintes critérios:
  - a) Atualizadas automaticamente, por aplicação do IPC no continente relativo ao ano anterior, excluindo a habitação, publicado pelo INE, I. P., Arredondado a 2 Casas Decs. Sups. ou Casa Dec. Seguinte se o valor de base da taxa for inferior a € 0,01
  - b) Não prevê Atualização
  - c) O valor de base referente à componente S da taxa de recursos hídricos é definido anualmente por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do ambiente (cfr. n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, na sua redação atual). Despacho n.º 5738/2024 ponto 1 - determina o valor de base da componente «S» da taxa de recursos hídricos para os sistemas de água de abastecimento público.
  - d) Atualização prevista no DL 102-D/2020, 10 dez, art.º 110.º n.º 4 (entre 2021 e 2025)
  - e) Não prevê atualização, sendo que há variáveis cujos valores mudam anualmente
- 3 - **Componente I da TRH** (taxa por metro cúbico de inertes extraídos do DPH): preço mínimo de referência quando a licença é por procedimento concursal ou quando a extração de inertes seja promovida por iniciativa da APA e realizada por sua conta (artº 9º do DL 97/2008, de 11 de junho, republicado pelo DL 46/2017, 3 maio).
- 4 - **Componente O da TRH** (taxa por metro quadrado de área do DPH do Estado ocupada): para as utilizações referenciadas nas alíneas c) a f) aplicam-se os valores máximos dos intervalos, salvo se a APA por meio de decisão a tomar até ao termo do mês de novembro, fixe valores diferentes a aplicar ao ano subsequente (nº 4 do artº 10º do DL 97/2008, de 11 de junho, republicado pelo DL 46/2017, 3 maio).
- 5 - Ao montante de **TGR** aplicado aos resíduos submetidos a esta operação, serão deduzidos ou agravados os valores correspondentes à sua valorização material nos termos definidos no Anexo I do DL 102-D/2020, 10 dez, art.º 110.º e 111.º ; Despacho n.º 15554-A/2025, 2.ª Série, de 31 de dezembro, do Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente
- 6 - **TGR**
  - valor a pagar pelo sujeito passivo (sp); VM-valor mínimo a apagar pelo sp; a- fator de aumento progressivo com o tempo de duração da licença;
  - TGR EG - 30% do valor base da TGR por cada ton de resíduos que represente um desvio às metas definidas nas licenças;
  - desvio em relação ao cumprimento da meta.